



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 113/2021-GAG

Brasília, 22 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o **Projeto de Lei nº 1.728, de 2021** que **"Dispõe sobre a transparência e logística de vacinação contra a Covid-19 dos profissionais que trabalham em hospitais públicos e privados no Distrito Federal"**.

MOTIVOS DE VETO

A despeito do louvável escopo do teor do Projeto de Lei em análise, observa-se que a mencionada proposição não poderá ser sancionada, uma vez que o teor do Projeto de Lei, não coaduna para o interesse público.

O Projeto buscar garantir a obrigatoriedade de divulgação pelos hospitais da rede pública e privada, em seu sítio eletrônico, da relação de todos os profissionais que já foram vacinados contra a COVID-19 e a respectiva data, o que, salvo melhor juízo, contraria os termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (art. 1º, caput).

Verifica-se que o Projeto de Lei prevê atendimento prioritário aos profissionais que trabalham em hospitais e não foram vacinados (art. 2º, § 2º). No entanto, esses profissionais já fazem parte de grupo prioritário previsto no cronograma que vem sendo seguido pela SES/DF. Prevê também que os profissionais que trabalham em hospitais podem requerer a vacina em qualquer posto de vacinação (art. 2º, § 1º), e que os hospitais devem estabelecer logística de vacinação dos funcionários diretos e terceirizados (art. 3º), o que representa uma interferência indevida nos protocolos que vêm sendo desenvolvidos pela Secretaria de Saúde, como os pontos de vacinação (a lista com os locais e endereços de vacinação encontra-se publicada no portal da SES/DF), designados após avaliação dos melhores locais para o atendimento da população.

Além disso, os números da vacinação no DF podem ser obtidos por meio do portal Vacinômetro, o que confere total transparência e publicidade ao processo de vacinação, que segue protocolos e programação pré-estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e já viabiliza eventual fiscalização dos órgãos de controle e da população.

Ademais, a proposição viola a competência legislativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 71, § 1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, ao estabelecer regras de prioridade de

atendimento, locais de atendimento, assim como a logística de vacinação e exigir a confecção de novos crachás, gerando custos para administração pública.

Por esta razão, comunico que opus veto total ao **Projeto de Lei nº 1.728 de 2021**, em oportuno solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 22/04/2021, às 18:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 60399492](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=60399492) código CRC= **2C8DF88A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Deputada Jaqueline Silva)

Dispõe sobre a transparência e logística de vacinação contra a Covid-19 dos profissionais que trabalham em hospitais públicos e privados no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os hospitais da rede pública e privada devem divulgar, em lista de fácil acesso ao público e em seu sítio eletrônico, a relação de todos os profissionais que já foram vacinados contra a Covid-19 e dos que ainda não o foram.

Art. 2º No crachá dos profissionais já vacinados, devem constar a informação de que receberam a vacina contra a Covid-19 e a respectiva data.

§ 1º Os profissionais que trabalham em hospitais e ainda não foram vacinados contra a Covid-19 podem requerer a vacina em qualquer posto de vacinação, portando a lista de que trata o art. 1º e o crachá da empresa em que laboram.

§ 2º Os postos de atendimento devem dar atendimento prioritário aos profissionais de que trata o § 1º.

§ 3º Os profissionais podem ausentar-se do trabalho para receber a vacina contra a Covid-19 em algum posto de vacinação.

Art. 3º Os hospitais devem estabelecer logística de vacinação dos funcionários diretos e terceirizados contra a Covid-19 e disponibilizá-la em seu sítio eletrônico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de abril de 2021

DEPUTADO DELMASSO
Vice-Presidente no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - Matr. 00134, Vice-Presidente no Exercício da Presidência, em 05/04/2021, às 17:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0379302** Código CRC: **E56718AD**.

06/04/2021

SEI/CLDF - 0379302 - Autógrafo

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00010214/2021-07

0379302v4